

V - Projeto de Resolução;

VI - Projeto Substitutivo;

VII - Emenda e Subemenda;

VIII - Veto;

 IX – Parecer das Comissões Permanentes, exceto quando a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final declarar a matéria inconstitucional;

X – Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das
 Comissões Processantes e das Comissões de Representação e Ética;

XI - Requerimento;

XII - Representação Parlamentar;

XIII - Recurso;

XIV - Moção.

- **Art. 93.** As proposições deverão ser redigidas pelo seu autor, em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinados por seu autor ou autores.
- § 1º. O projeto de lei e de resolução deverá ser numerado pela Secretaria do Legislativo.
- § 2º. Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar confecção de avulsos de qualquer matéria constando de processo.
- § 3º. O Projeto original é arquivado para a formação de o processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, todos numerados, de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo.
  - a) Será nulo o processo que conter rasuras.

§4º- Antes de encerrar as reuniões das comissões o presidente da comissão convocará a secretária da câmara para numerar documentos e juntar no projeto original, sobre pena de nulidade o processo.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

afort



**Art. 94.** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

**Parágrafo Único.** Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

- **Art. 95.** Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
- **Art. 96.** As proposições que consistam em projetos de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

**Parágrafo único.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

#### Seção II

# DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

- Art. 97. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; e todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, exceto propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, vetos e relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.
- § 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito , Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, para se afastar do cargo ou se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ce for C



 II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

 III – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

 IV – perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma prevista na legislação pertinente;

 V – declaração de extinção de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI – mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

VII - concessão de título honorário de cidadania.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo da economia interna da Câmara Municipal, sobre as quais deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

I - concessão de licença a Vereador;

 II – todo e qualquer assunto de sua organização de economia interna, seja de caráter geral ou normativo;

III – qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 98. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa privativa do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, exceto subsídios dos cargos eletivos, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 99. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ceffore (



Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

**Art. 100.** Substitutivo é o projeto de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão Permanente, para substituir ou alterar de forma substancial as disposições de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, aplicando-se a regra do artigo anterior.

- **Art. 101.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas ou modificativas;
- § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
- § 3º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;
- § 4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
- § 5º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
- **Art. 102.** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito à disposição ou a texto integral de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, por considerá-lo inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
- Art. 103. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cefore



Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão Permanente, ou conter proposição de emendas, os quais, se aceitos, serão considerados aprovados e tramitarão na forma regimental.

- **Art. 104.** Relatório é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Representação, sobre o assunto objeto de sua constituição.
- Art. 105. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes ou órgãos competentes, que após lidas em Plenário, sem audiência e sem parecer das Comissões Permanentes, são encaminhadas aos seus destinatários.
- **Art. 106.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara Municipal ou, por seu intermédio, a Poder, órgão ou autoridade competente, relativo a informações ou providências sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, de sua competência regimental ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.
- § 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:
  - I a palavra ou desistência dela;
  - II leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
  - III observância de disposição regimental;
- IV retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita no Ordem do Dia;
  - V justificativa de voto e sua transcrição em ata;
  - VI encerramento de discussão;
  - VII Verificação de quorum;
  - VIII impugnação ou retificação de ata;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA № 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



IX - licença de Vereador para ausentar-se da reunião.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação plenária os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - tramitação de proposição em Regime de Urgência;

V - moções e manifestações de pesar ou repúdio;

 VI – dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

VII – Retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

 II – juntada ou desentranhamento de documentos a processo ou projeto de lei em trâmite na Câmara Municipal;

 III – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal;

IV - transcrição integral de proposição ou documento em ata;

 V – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para votação;

 VI – informações solicitadas ao Prefeito ou, por seu intermédio, aos Poderes, órgãos e autoridades competentes;

VII – constituição de comissões especiais ou parlamentares de inquérito;

VIII – convocação de Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade para prestar esclarecimento em Plenário.

 IX - declaração em Plenário de interpretações relativas a Questões de Ordem.

Art. 107. Representação Parlamentar é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal visando a destituição de membro da Mesa Diretora ou de qualquer Comissão previses



neste Regimento Interno, bem como da deflagração de processo ético disciplinar, além de outras situações.

**Art. 108.** Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara Municipal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 109.** Moção é toda proposição por meio da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, solidariedade, congratulações, pesar, repúdio, aprovação e outros de igual sentido, de interesse relevante para o Município, Estado ou País.

#### Seção III

# DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

#### Subseção I

# DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 110. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de reunião ordinária, com exceção dos incisos VI, VII e IX do art. 92 deste Regimento Interno, deverá ser protocolada até às 16 horas do último dia útil que anteceder à próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único Ao receber as proposições, a Secretaria Executiva da Câmara, protocolando-as, dar-lhes-á número de ordem, encaminhando-as à Mesa Diretora, obedecido o seguinte:

I- As Proposições somente serão recebidas com protocolo da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, se obedecido o seguinte:

 a) As Proposições de até 02 (duas) páginas deverão vi acompanhadas de 11 (onze) cópias;



- b) As Proposições com 03 (três) ou mais páginas deverão vir acompanhadas de 11 (onze) cópias e disquete formato 2HD, ou "pen drive" ou semelhante;
- II As Proposições recebidas na forma do inciso anterior, somente serão incluídas na Pauta da próxima reunião quando o protocolo ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- III O servidor lotado da Secretaria, encaminhará a proposição ao Presidente da Câmara, já declinando para qual reunião ordinária a proposição será encaminhada.
- IV O Presidente da Câmara não poderá antecipar a inclusão de proposições em reuniões, que estejam em desacordo com o presente artigo, salvo motivo de calamidade pública, ouvido o Plenário.
- V- Os Requerimentos e Indicações dos Vereadores, quando de forma escrita, somente serão inclusos na Pauta da reunião ordinária se Protocolados na Secretaria Executiva da Câmara, até 12 (doze) horas antes da reunião.

### Subseção II

#### DAS EMENDAS

- **Art. 111.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.
  - § 1º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
- § 2º Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modifica-lo substancialmente.
  - § 3º Emenda substitutiva é a apresentada:
  - I como sucedânea de dispositivo;
  - II como resultado da fusão de outras emendas.
  - § 4º Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 112 .A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II – de Comissão, quando incorporada a parecer;



III - do Prefeito Municipal, no caso previsto no art. 197.

§1º. A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

- §2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.
- §3º Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:
- I o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de
   Comissão preferirá ao de Vereador;
- II a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais,
   inclusive à parte da proposição a que se referirem;
- III a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem alterar;
  - IV a emenda de Comissão preferirá a de Vereador.
- **§4º.** Nenhuma emenda poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões Permanentes competentes;
- **Art. 113.** Os projetos substitutivos, as emendas, e os pareceres das Comissões Permanentes serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posteriormente às Comissões específicas.
- §1º. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea ou integral de outra.
- §2º. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda
- Art. 114. As emendas deverão ser oferecidas diretamente nas Comissões Permanentes, porém, excepcionalmente poderão ser oferecidas emendas por ocasião dos debates, oportunidade em que, aceitas pelo Plenário, serão consideradas aprovadas e tramitarão na forma regimental, após manifestação da Comissão Permanente competente.



- § 1º Qualquer das Comissões Permanentes, dependendo da natureza ou complexidade da emenda ou subemenda apresentada, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal prazo suficiente para se manifestar sobre aquela através de parecer.
- § 2º Caso mais de uma Comissão Permanente se manifeste pela apreciação da emenda ou subemenda apresentada, terão os mesmos prazos comuns para emissão dos pareceres, nos moldes do art. 44 deste Regimento Interno.
- Art. 115. As emendas à proposta orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente, obedecido o que trata o art. 193.

**Parágrafo único**. Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias, por ocasião dos debates.

Art. 116. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão oferecidas obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da distribuição das referidas proposições à mencionada Comissão Permanente.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas verbais aos projetos de codificação ou estatuto, por ocasião dos debates.

**Art. 117.** Na apresentação das representações, as mesmas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 118.** O Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, não aceitará proposição:

 I - que verse sobre matéria que não seja de competência do Município;



**Art. 131.** O Presidente ouvirá o Plenário que decidirá sobre a concessão do pedido de urgência, e sendo aprovada a tramitação em Regime de Urgência, a matéria será apreciada em turno único de discussão e votação, respeitado o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia útil após a aprovação do plenário, sendo vedado o seu adiamento.

- §-1º- O pedido de urgência deverá ser apreciado pelo plenário na primeira reunião ordinária.
- § 2º- Após aprovação do pedido de urgência o presidente da câmara determina às cópias dos avulsos e distribuições as comissões competentes.
- § 3º- se rejeitado o pedido de urgência o projeto tramitará de acordo com o regimento.
- **Art. 132.** O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem a qual perderá a oportunidade e a eficácia.

Parágrafo único. A concessão da urgência não dispensa os pareceres das Comissões Permanentes que, se necessário for, poderão emiti-los durante a reunião, que será, para tanto, suspensa pelo tempo necessário.

#### Seção VII

## DA PREJUDICIALIDADE E VISTA

Art. 133. Consideram-se prejudicadas:

 I – a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra,
 quando aprovada ou rejeitada a primeira;



- II que vise delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
  - III que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- IV que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- V que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 92 a 96 deste Regimento Interno;
- VI quando a representação não se encontrar devidamente instruída e fundamentada;
- V Quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, V, e VI deste artigo, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, devendo o mesmo ser distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 07 (sete) dias para a emissão do devido parecer, o qual será incluído na pauta para deliberação plenária.

## Seção IV

# DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 119.** A retirada de proposição da Câmara Municipal após a sua apresentação ao Plenário e desde que não iniciada sua votação é permitida:

I - quando de autoria de um Vereador;

II – quando de autoria de Comissão Permanente ou da Mesa
 Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

 III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.



- § 1º A retirada de uma proposição com o mesmo assunto somente poderá ocorrer por duas vezes em cada Sessão Legislativa.
- § 2º A apresentação de proposição, retirada anteriormente duas vezes, obrigatoriamente será levada em votação.
- **Art. 120.** As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Executivo, os vetos a proposições de lei, os projetos de lei com prazos fixados para apreciação.
- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição mediante Requerimento ao Plenário, que decidirá sobre o desarquivamento;
- § 2º A proposição desarquivada deverá ter nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos apresentados anteriormente, sendo considerado seu autor o Vereador que requereu seu desarquivamento.

#### Seção V

# DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- **Art. 121.** Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada à Mesa diretora, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto nesta seção, vedado devolução do projeto após protocolo na secretária da câmara.
- §1º. Para se iniciar a tramitação, far-se-á a leitura em Plenário apenas de sua Epígrafe, Ementa e Nome do Autor, e toda matéria será, através de cópia, distribuída a todos os Vereadores.
- **§2º-** O Prefeito, diretamente ou através de sua liderança, poderá solicitar o arquivamento de projeto de sua autoria, em qualquer fase de



tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 122. Quando a proposição consistir em projeto de lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo, uma vez lida em Plenário sua Epígrafe, Ementa e Nome do Autor, será ela encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão Permanente, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos, poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 123. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, uma vez lida em Plenário, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do artigo 199 e seguintes deste Regimento Interno.

Parágrafo Único O veto só poderá ser do projeto completo ou por Artigos.

Art. 124. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação, com parecer ou sem ele, em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado aquele que receber a maioria absoluta dos votos contrários dos Vereadores, não podendo votar nenhuma matéria sem apreciação do veto.

Parágrafo Único Rejeitado o veto, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.



- **Art. 125.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.
- **Art. 126.** As indicações, após lidas em Plenário, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 127. Os requerimentos que se referem aos parágrafos 1º e 2º do art. 106 deste Regimento Interno serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

#### Seção VI

#### DO REGIME DE URGÊNCIA

- **Art. 128.** Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, para que determinada proposição possa ser imediatamente considerada, devidamente aprovado pelo Plenário.
- **Art. 129.** O requerimento de urgência, quando solicitado pelo Prefeito nas proposições de sua autoria, deverá ser sempre escrito, acompanhando a mensagem inicial e justificando os motivos da solicitação.
- **Art. 130.** A urgência poderá, ainda, mesmo que verbalmente, ser solicitada:

I – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão Permanente, em assunto de sua especialidade;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores, nos projetos de iniciativa do Legislativo, mesmo não sendo eles os seus autores.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCLUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Coffee



III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra,
 quando aprovada ou rejeitada a primeira;

 IV – a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

 V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

 VI – a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra já aprovada;

VII – o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Permanente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação, sendo que neste caso, poderá o autor da proposição, até a reunião seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara Municipal, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 134.** Qualquer Vereador poderá pedir vista de processos legislativos por 05 (cinco) dias, salvo em tramitação de urgência, quando o prazo será reduzido para 02 (dois) dias, obedecido ainda o seguinte:

 I – o pedido de vista de que trata este artigo, será deferido de ofício pelo Presidente da Câmara, porém, em caso de notório interesse de protelação por parte do solicitante, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art.121 o Presidente o indeferirá;

II – em regime de urgência, sendo solicitado e deferido vista do processo, o Presidente com o uso da palavra, indagará se mais algum vereador pretende também vista do mesmo, que será concedido com prazo em comum;

III – quando o Vereador solicitante de "vista" requerer diligências para estudo da matéria, este requerimento será apreciado pelo Plenário que, se concedido, suspenderá o prazo do "caput" deste artigo, até atendimento pelo autor do projeto;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA № 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Chorl



 IV – considera-se "diligências", a solicitação de cópias de documentos, estudos técnicos, pareceres, etc.;

 V – o pedido de diligências deverá ser solicitado concomitantemente com o de vista, sob pena de indeferimento.

VI- Havendo "Emendas" em projetos em tramitação a vista será concedida não se aplicando a hipótese de protelação nem o caso do art. 121.

## Capítulo II

## DAS REUNIÕES EM GERAL

**Art. 135.** Reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinados aos debates e deliberações em Plenário.

Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias deverá ser publicada no mínimo com 12 (doze) hora de antecedência.

- Art. 136. As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.
- § 1º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

Charl

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário:

V - Atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal.



§ 2º O Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada do assistente que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 137. As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, em sua sede Rua Afonso Batista 135, Centro, na cidade de São João Do Paraíso, Estado de Minas Gerais observadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, bem como ocorrendo motivo relevante ou de força maior, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Plenário.

**Art. 138.** A Câmara Municipal somente se reunirá se presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria sem que esteja presente a majoria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.139. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário, e das votações, ou ainda, assinar o livro de presença no transcurso da sessão, com a prévia permissão do Presidente da Câmara.

**Art. 140.** Durante as reuniões, somente os Vereadores e os assistentes da Câmara Municipal poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Parágrafo Único Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa Diretora, e ultrapassados 30 (trinta) minutos do seu horário de início, assumição

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

#### Secção I

### DAS ATAS DAS REUNIÕES

- **Art. 141.** De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário, que será aprovada com ou sem ressalvas independentemente de votação.
- § 1º As indicações apresentadas em reunião serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração, e as demais proposições e documentos pela menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
- § 2º A ata da reunião anterior será lida na reunião ordinária seguinte, podendo, no entanto, nesta reunião, ser retificada mediante deliberação do Plenário, quando nela houver omissão ou equívoco.
- § 3º A ata poderá, ainda, na reunião ordinária subsequente, ser totalmente impugnada, caso não tenha descrito os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.
- § 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.
- § 5º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
- § 6º Aceita a impugnação será lavrada nova ata, que deverá ser lida na reunião ordinária subsequente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.
- § 7º Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da reunião subsequente, precedida da expressão "em tempo".
- § 8º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata Vereador ausente à reunião à qual a mesma se refira.



- § 9º Aprovada a ata, será esta assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes à Reunião, a que se refere..
- § 10 A ata da reunião secreta deverá ser lida e aprovada na mesma reunião, sendo imediatamente lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora, e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- §11 A ata da reunião extraordinária deverá ser lida e aprovada na próxima reunião da Câmara, ordinária ou extraordinária.
- **Art. 142.** A ata da última reunião de cada sessão legislativa e das reuniões que decidam sobre a cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, deverão ser redigidas e submetidas na própria reunião, antes de seu encerramento.

#### Seção II

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

- Art. 143. As reuniões ordinárias acontecem às quintas-feiras com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 19 (dezenove) horas.
- § 1º Caso ocorra coincidência entre a data da realização das reuniões ordinárias com feriados, ou ainda, quando não houver expediente nas repartições do Município, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
- § 3º O tempo da prorrogação será previamente estipulado pocasião da sua solicitação, que somente será apreciada e decidida apresentada até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Di

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA
AFONSO BATISTA Nº 175 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO
MINAS GERAIS.



§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, devendo a nova solicitação ser oferecida até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

**Art. 144.** As reuniões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes:

- I Primeira Parte Expediente:
- a) Verificação do quorum regimental para a abertura dos trabalhos;
  - b) Abertura da Reunião;
  - c) Discussão da Ata da Reunião anterior;
  - d) Homenagens póstumas;
  - e) Comunicados da Mesa Diretora;
  - f) Leitura do Expediente do Executivo;
  - g) Leitura do Expediente de Terceiros;
  - h) Leitura do Expediente dos Vereadores;
  - i) Leitura das Indicações dos Vereadores;
- j) Concessão da palavra aos Vereadores para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público, bem como sobre a narrativa de orador da Tribuna Livre ocorrida na reunião anterior.
- II Segunda Parte Ordem do Dia: discussão e votação das proposições em pauta, na seguinte ordem:
  - a) Matérias em regime de urgência;
  - b) Vetos;
  - c) Matérias em único turno de discussão e votação;
  - d) Matérias em segundo turno de discussão e votação;
  - e) Matérias em primeiro turno de discussão e votação;
  - f) Requerimentos;
  - g) Recursos e demais proposições.

III - Terceira Parte - Tribuna Livre ao cidadão.

IV - Considerações Finais.



**Parágrafo Único.** Para a concessão da palavra aos Vereadores, nos termos da letra "j" do inciso I, obedecer-á o seguinte:

- a)uma única inscrição por vereador ao início da reunião, junto à secretaria executiva, com assunto previamente determinado;
  - b) prazo de pronunciamento em no máximo de 10 (dez) minutos;
- c) inscrição de no máximo 03 (três) vereadores por reunião, obedecido à ordem cronológica de inscrição;
- d) O vereador que for mencionado por outro vereador no uso da tribuna, terá o direito à replica por 05(cinco) minutos, sem direito a tréplica do vereador inscrito.

# Subseção I DO EXPEDIENTE

- **Art. 145.** O Presidente verificará, à hora de início da reunião, o quorum regimental necessário para abertura dos trabalhos.
- § 1º Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará aberta a reunião.
- § 2º Não se constatando o quorum mínimo para a abertura dos trabalhos, será concedido um prazo de 20 (vinte) minutos para nova verificação, findo o qual, persistindo a insuficiência de quorum, não será realizada a reunião.
- Art. 146. Aberta a reunião, mas verificada a insuficiência de quorum para deliberações, dar-se-á início aos trabalhos do Expediente, findo o qual, ainda não se constatando o mencionado quorum, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.
- Art. 147. Aprovada a ata, o Presidente da Câmara Municipa determinará ao Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecenda ordem disposta no artigo 144 deste Regimento Interno.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA № 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO D MINAS GERAIS.

Charl.



Art. 148. Concluída a leitura da matéria do Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores que a solicitarem, por 05 (cinco) minutos cada um, para breves comentários sobre a matéria do Expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público.

#### Subseção II

#### DA ORDEM DO DIA

- Art. 149. Findo o Expediente ou, ainda, por falta de matéria, darse-á início à Ordem do Dia.
- **Art. 150.** A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- **Art. 151.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à sequência prevista no artigo 144 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário, ou Servidor designado, fará a leitura da matéria que se destinar à discussão e votação.

#### Subseção III

#### DA TRIBUNA LIVRE DO CIDADÃO

Art. 152. A Tribuna Livre do Cidadão será deferida ou não pelo Presidente da Câmara após prévio conhecimento do conteúdo da exposição pretendida.

§ 1º As inscrições serão feitas para cada reunião, por Vereador por cidadão, por representante de partido político, entidade sindical occomunitária, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal até as 14h do dia da reunião.



- § 2º As solicitações deverão ser apresentadas por escrito, contendo um resumo do pronunciamento, para prévio conhecimento da Presidência da Câmara Municipal.
- § 3º O prazo máximo para utilização da Tribuna Livre do Cidadão será de 15 (quinze) minutos.
- § 4º Somente será permitida uma única utilização da Tribuna Livre do Cidadão por reunião, salvo deliberação da maioria absoluta da edilidade.
- § 5º Não será permitido pronunciamento na Tribuna Livre do Cidadão com agressões ou de cunho pessoal.
- § 6º Excepcionalmente, o Presidente da Câmara, poderá permitir o uso da Tribuna Livre do Cidadão, por autoridade que venha solicitar o seu uso na própria reunião, sem as formalidades dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- §7º Os Vereadores somente se manifestarão sobre o pronunciamento da Tribuna Livre na próxima reunião ordinária, nos termos da letra "j" Primeira Parte Expediente.
- §8º O vereador que for mencionado, por palavras ou gestos por orador no uso da tribuna livre, terá o direito à replica por 05(cinco) minutos, sem direito a tréplica do orador inscrito.
- **§9º** Após o pronunciamento do Orador na Tribuna Livre e de vereador em uso da replica, se houver, o Presidente agradecerá a presença do mesmo e o comunicará que os Vereadores somente se manifestarão sobre o assunto na próxima reunião ordinária.

## Subseção IV

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 153. Finda a Tribuna Livre, passar-se-á às Consideraçõe Finais.



- **Art. 154.** As Considerações Finais destinar-se-ão aos pronunciamentos dos Vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia, bem como sobre o pronunciamento do dia, na "Tribuna Livre do Cidadão".
- **Art. 155.** O Vereador poderá fazer o uso da palavra por uma única vez, ressalvado o direito à réplica.
- **Art. 156.** Não havendo mais oradores, o Presidente da Câmara Municipal declarará encerrada a reunião.

## Seção III

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 157.** As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Câmara, são aquelas realizadas em dias e/ou horários distintos do estabelecido para as reuniões ordinárias, bem como aquelas realizadas nas sessões legislativas extraordinárias, na forma do art. 158.
- **§1º.** Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
- **§2º.** Não será permitida a palavra a Vereadores para assuntos estranhos à matéria a reunião.
- Art. 158. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, por ocasião das reuniões ordinárias aos presentes nesta, ou mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Os Vereadores ausentes à reunião na qual for realizada a convocação verbal serão convocados por escrito, na forma de caput deste artigo.



Art. 159. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se limitará à matéria objeto da convocação, observando-se, quanto à aprovação da ata da reunião anterior, seja ela ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 141 deste Regimento Interno.

**Art. 160.** Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

#### Seção IV

### DAS REUNIÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

- **Art. 161.** As reuniões solenes realizar-se-ão para fim específico a qualquer dia e hora, sempre relacionado com assuntos sociais, cívicos e culturais, e sem prefixação de sua duração.
- § 1º As reuniões solenes poderão, a critério do Plenário, ser realizadas em qualquer local, desde que seguro e acessível.
- § 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na reunião solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério do Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 162.** As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, indicando-se a sua finalidade.

Parágrafo único. Nas reuniões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de quorum.

# Seção V

### DAS REUNIÕES SECRETAS



- **Art. 163.** A Câmara Municipal, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá realizar reuniões secretas para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo for necessário à preservação do decoro parlamentar.
- §1º. Aprovada a realização da reunião secreta, ainda que, para tanto, se deva interromper a reunião pública, o Presidente da Câmara Municipal determinará a retirada dos assistentes, dos servidores da Câmara Municipal, exceto do que trata o §6º, e dos representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, evacuando o recinto e suas dependências.
- **§2º** A Reunião Secreta será convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, escrito e fundamentado observado o disposto no caput deste artigo.
- § 3º Iniciada a reunião secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente e, em caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.
- § 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir e entregar seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.
- § 5º Antes de encerrada a reunião, a Câmara Municipal resolverá, após discussão e deliberação, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.
- § 6º Poderá permanecer no recinto o Servidor designado para os trabalhos do Secretário, na forma do Parágrafo Único do art.25, que fará juramento para fins de sigilo do que acontecer na reunião.
- **Art. 164.** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em reunião secreta.

### Seção VI

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Celloul



**Art. 165.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - requerimentos;

IV - emendas e subemendas;

V - moções;

VI - os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal;

VIII – relatório da Comissão de Ética em processo éticodisciplinar;

 IX – relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político-administrativo.

§3º Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior.

- **Art. 166.** Em nenhuma hipótese o segundo turno de discussão e votação ocorrerá na mesma reunião em que tenha ocorrido o primeiro.
- § 1º Tanto no primeiro quanto no segundo turno de discussão e votação as proposições serão apreciadas em todos os seus aspectos.
- § 2º Em segundo turno de discussão e votação somente se admitirão emendas e subemendas de natureza técnica, na redação ou forma.
- Art. 167. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da mesma.



- § 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 2º Não se concederá adiamento a matéria que se ache em Regime de Urgência.
- **Art. 168.** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único**. Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

### Seção VII

#### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

- **Art. 169 -** Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- a) Não usar da palavra sem antes a solicitar ou sem receber consentimento do Presidente da Câmara Municipal;
- b) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador através de expressões respeitosas de tratamento, tais como "NOBRE COLEGA", "NOBRE VEREADOR" OU "EXCELÊNCIA".

Art.170 - O Vereador só poderá usar da palavra:

I – para apresentar retificação ou impugnação em ata;

II – para discutir a matéria em debate;

III - para apartear, na forma regimental;

 IV - para apresentar Questão de Ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos do Presidente da Câmara Municipal sobre a ordem dos trabalhos;

V - pela ordem, para fazer comunicação;

VI - para encaminhar a votação;



VII - para justificar requerimento de urgência;

VIII - para justificar seu voto, se de seu interesse;

IX – para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

- **§1º.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar para que título dos itens deste artigo a mesma está sendo solicitada, não podendo:
- I usá-la com finalidade diferente daquela alegada quando de sua solicitação;
  - II desviar-se da matéria em debate;
  - III falar sobre matéria vencida;
  - IV usar de linguagem imprópria;
  - V ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara Municipal.
- **§2º.** Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:
  - I advertência;
  - II cassação da palavra; ou
  - III suspensão da reunião.
- §3º- O Vereador deve falar de pé somente na condição de orador inscrito, devendo fazê-lo da tribuna.
- §4º Cada Vereador disporá de cinco minutos para falar em explicação pessoal, justificação de voto, ou para encaminhar votação devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.
- **§5º-** A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente determinar a precedência em pedidos simultâneos.

### Seção VIII



# DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

### Subseção I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 171.** Votação é o ato complementar à discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.
- § 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente da Câmara Municipal declarar encerrada a fase de discussão.
- **Art. 172.** O Vereador presente à reunião não poderá se recusar a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na matéria, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

**Parágrafo único**. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do caput deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

- **Art. 173.** O Vereador que se retirar do Plenário na fase de votação de qualquer matéria será considerado ausente para efeito da percepção de seu subsídio, sem prejuízo da sua participação em votações já concluídas na mesma reunião.
- **Art. 174.** Excetuando o que trata o §8º do art. 176, deliberações da Câmara Municipal o voto será sempre público.

Art. 175. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples dos votos;

II - por maioria absoluta dos votos;



III – por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos da edilidade.

- § 1º Considera-se maioria absoluta o número inteiro de cadeiras imediatamente superior à metade da totalidade daquelas que compõem a Câmara Municipal.
- § 2º A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos também será verificada sobre a totalidade das cadeiras da Câmara Municipal.
- § 3º A maioria simples dos votos diz respeito ao número de Vereadores presentes à reunião.
- § 4º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 5º Além dos "Projetos de Leis Complementares" dependerão do voto favorável da maioria absoluta da edilidade a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
  - I código tributário;
  - II código de obras;
  - III estatuto dos servidores;
  - IV plano diretor;
  - V lei de uso e parcelamento do solo;
  - VI criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;
  - VII zoneamento urbano;
  - VIII concessão e permissão de serviços públicos;
  - IX concessão de direito real de uso;
  - X alienação de bens móveis e imóveis;
  - XI aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XII autorização para empréstimos de instituição financeira oficial ou privada;
  - XIII rejeição ao veto apresentado pelo Prefeito;
  - XIV aprovação de créditos adicionais ao orçamento;
- § 6º Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 2 (dois tercos) da edilidade as matérias concernentes a:
  - I realização de reunião secreta;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCLUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Digitalizada car



 II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, quando da apreciação das contas do Executivo e da Mesa Diretora;

 III – aprovação de representação que solicite a alteração do nome de Distrito;

IV – destituição de membros da Mesa Diretora;

V - emendas à Lei Orgânica do Município;

VI - alterações a este Regimento Interno;

VII - cassação do mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;

VIII – concessão de isenção, anistia e remissão de tributos municipais;

 IX – cancelamento da inscrição de créditos de qualquer natureza na dívida ativa do Município;

 X – destituição de cargos que ocupe nas Comissões da Câmara Municipal;

XI - suspensão temporária do mandato;

XII - perda do mandato.

#### Subseção II

# DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 176. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando se submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara Municipal convidará os Vereadores cujos votos forem favoráveis, a permanecerem sentados; e aqueles cujos votos forem contrários a se manifestarem, ficando de pé,

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39.540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º No processo nominal de votação o Secretário fará a chamada dos presentes, por ordem alfabética, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou declarar sua abstenção, nos moldes do art. 170 deste Regimento Interno, procedendo-se, em seguida, a contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto do Vereador.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário apresentar o seu voto.

§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de se passar à nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ou de se encerrar a Ordem do Dia.

**§8º** O voto secreto será admitido no caso de eleição e destituição de membro da Mesa, Veto, julgamento de Contas, perda ou suspensão temporária de mandato e do §1º do art. 30.

§9º As emendas serão votadas isoladamente , após parecer favorável das Comissões que as tenham examinado, observado o disposto no §3º do artigo 112.

Art.177. A votação não será interrompida, salvo:

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



I - por falta de "quorum";

 II – para votação de requerimento de prorrogação de horário da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

**§1º** Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum" o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

**§2º** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Subseção III

# DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

Art. 178. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, devendo o mesmo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário, podendo ainda o Presidente da Câmara Municipal decidir sobre sua conveniência, objetivando a agilização da tramitação.

**Art. 179.** Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, e o seu requerimento deverá ser apresentado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei do plano plurianual;

III - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito

V – projeto sob regime de urgência;

VI - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VII - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

abel



VIII - projeto de lei complementar;

IX - projeto de lei estatutária ou equivalente a código;

X – projeto de lei ordinária;

XI - projeto de Resolução e de Decreto Legislativo.

## Subseção IV

# DA VERIFICAÇÃO

- **Art. 180.** O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá requerer verificação nominal da votação.
- § 1º O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediata e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.
  - § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- **Art. 181.** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada, ou abster-se da votação.
- § 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da matéria objeto da proposição.

§ 2º Para declaração de voto, cada Vereador terá á disposição 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

# SEÇÃO IX

# DA REDAÇÃO FINAL



- **Art. 182.** Terminada a fase de votação, se houver emenda ou subemenda aprovada, será a proposição elaborada em redação final de acordo com a forma aprovada, sem retorno ao Plenário.
- § 1º Somente serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
- § 2º Aprovada, na Comissão, a redação final, dentro do prazo de 10 (dez) dias será a proposição de lei encaminhada ao Poder Executivo, quando for o caso, ou à promulgação pela Mesa Diretora ou, ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 183.** Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição da proposição de lei se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento à Casa através de publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas.

Art. 184. A redação das indicações e dos requerimentos aprovados pelo Plenário será revista e, quando for o caso, corrigida pela Assistência Legislativa, previamente ao seu encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo III

# DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### Seção I

### DOS CÓDIGOS

Art. 185 - Código é a reunião de disposições legais cobre mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabeleces

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS CERAIS.



princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

- **Art. 186.** O Projeto de Código, depois de apresentado ao Plenário, será publicado, distribuindo-se cópias aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
- § 1º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao projeto de código, encaminhando-as à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 21 (vinte e um) dias.
- § 2º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final terá mais 21 (vinte e um) dias para exarar parecer relativo ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 3º Decorrido o prazo, ou mesmo antes de seu término, no caso da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- **Art. 187.** Na discussão em 1º Turno, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador solicitar que a votação se faça por artigos ou por capítulos, mediante requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 1º Aprovado o projeto em 1º Turno com as emendas, voltará ele à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá mais 07 (sete) dias para proceder a incorporação das emendas ao texto do projeto original.
- § 2º No 2º turno de discussão e votação somente serão permitidas emendas referentes à linguagem, ou melhor, técnica redacional
- § 3º Equiparam-se aos códigos, para efeito do que dispõe este Capítulo, os projetos de lei que versarem sobre estatutos e regulamentos.
- **Art. 188.** Aplica-se o regime definido neste capítulo aos projet que cuidem de alterações parciais de códigos, estatutos e regulamentos.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



### Seção II

## DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 189.** As leis relativas à ornamentação do Município compreendem:

I - o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III - as leis orçamentárias anuais.

- **Art. 190.** A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 1º O projeto do Plano Plurianual, para a vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo, será encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- § 2º Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.
- Art. 191. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
- § 1º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ser encaminhando até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento de exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento de primeiro período da sessão legislativa ordinária.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCLUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

Di il li la Cara



- § 3º Aplicam-se às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção para o orçamento anual.
- **Art. 192.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- § 1º Recebido o projeto e após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente a sua publicação e distribuição aos Vereadores.
- § 2º Encaminhar-se-á, então, o projeto às Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e de Orçamento, Finanças e Tributação, às quais terão o prazo comum, máximo e improrrogável de 28 (vinte e oito) dias para emitir seus pareceres, apreciando especialmente o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.
- § 3º As emendas à proposta orçamentária serão apresentadas nos moldes do art. 113 deste Regimento Interno.
- § 4º Não serão admitidas emendas verbais às leis orçamentárias por ocasião dos debates.
- **Art. 193.** Aprovado em 1º turno, o projeto terá incorporadas ao seu texto as emendas apresentadas e aprovadas.
- § 1º Não havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião que se seguir para 2º turno de discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.
- § 2º Terão preferência na discussão os relatores dos pareceres das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, bem como os autores de emendas.
- Art. 194. Aprovado em 2º turno, o projeto com as emendas aprovadas voltará à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça ex Redação Final, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar-lhe a devida forma no sentido da melhor técnica redacional.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



- § 1º Tanto em 1º turno quanto em 2º turnos, o Presidente da Câmara Municipal poderá, de ofício, prorrogar as reuniões até que se completem a discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara Municipal promoverá se necessário, reuniões extraordinárias para a conclusão dos turnos de votação da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 195.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: Dotações para pessoal e seu encargos; Serviço da dívida; Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.
- III sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- **Art. 196.** Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
- **Art. 197.** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, propondo modificações aos projetos de leis orçamentárias, desde que ainda não se encontre concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

# Seção III DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 198. Aprovado o Projeto na forma regimental, será envia proposição de lei, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito, que assim poderá proceder:

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO D MINAS ÇĀRAIS.



I – sancioná-la, promulgando-a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

 II – deixar decorrer prazo definido no inciso anterior, importando seu silêncio em sanção tácita;

III - vetá-la total ou parcialmente.

- **Art. 199.** O Prefeito, entendendo ser a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, as razões que motivaram o veto.
- § 1º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, pelo processo de votação nominal.
- § 2º O veto deverá ser devidamente justificado e, quando parcial, abrangerá, independentemente de menção, o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea em questão.
- § 3º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, o mesmo será encaminhado obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá se necessário, solicitar audiência de outra Comissão Permanente.
- § 4º As Comissões terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação.
- § 5º Se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente da Câmara Municipal incluirá o veto na Ordem do Dia da reunião em questão independentemente do parecer, o qual será apreciado em único turno discussão e votação, sobrestadas as demais proposições.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida modificada pela Câmara Municipal.

§ 7º Na apreciação do veto a Câmara Municipal não introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA
AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE
MINAS GEBRAIS.



Art. 200. Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la e, não o fazendo, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, também em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar a lei, e não o fazendo, esta caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

- Art. 201. O prazo previsto no § 4º do artigo 197 deste Regimento não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
- Art. 202. Para a promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente, àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.
- Art. 203. Os decretos legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### TÍTULO IV

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 204. O controle externo da fiscalização financeira orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribuna de Contas.

Art. 205. A Mesa Diretora da Câmara Municipal enviará sul contas anuais, referentes ao exercício anterior, para consolidação junto do Executivo, a fim de que sejam enviadas ao Tribunal de Contas, pas dat por este fixadas, sem prejuízo das prestações de contas em s conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE

MINAS GERAIS.



- Art. 206. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, o Presidente da Câmara, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, determinará sua publicação em forma resumida, distribuindo cópias aos Vereadores e no prazo máximo de 07 (sete) dias, os encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, para estudo sobre eles e esta, comunicará ao Gestor do respectivo exercício financeiro, para apresentar suas alegações sobre o referido Parecer Prévio do Tribunal, em 30 (trinta) dias.
- § 1º A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo de 100 (Cem) dias, contados a partir da juntada das alegações do Gestor ou não, prorrogável, a critério do seu Presidente, por igual período sem prejuízos aos prazos constitucionais, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo, através de parecer, sobre sua aprovação ou rejeição.
- § 2º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas e as alegações do Gestor.
- § 3º Exarados o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, ou pelo relator especial designado, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na falta dos mesmos, o processo será incluído na pauta de reunião extraordinária designada para este fim, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores, para deliberação em único turno;
- § 4º A reunião de que trata o parágrafo anterior será Oficialmente comunicada ao Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para querendo, dela participar pessoalmente ou Procurador.
- § 5º As reuniões nas quais se discutirão as contas se restringirão à Ordem do Dia, reservada exclusivamente para essa finalidade, finda à qual somente poderão ser deliberadas matérias com tramitação em Regime de Urgência.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.

afort



Art. 207. Se outro prazo não for estabelecido na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

 I – o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II – rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao
 Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, conforma o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, ou pelo relator especial designado, a decisão será consolidada no correspondente Decreto Legislativo considerado aprovado sem a tramitação de praxe e a ata da reunião na qual foi finalizada a matéria, serão publicados e remetidos ao Tribunal de Contas.

**Art. 208.** A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal e, conforme o caso, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, para aclarar partes obscuras no Parecer Prévio do Tribunal.

## TÍTULO V

#### DAS LICENÇAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

**Art. 209.** A licença do cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito s concedida pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único A licença para que o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausente do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou para que se afaste temporariamente do cargo, será concedida somente nos seguintes casos:

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO D MINAS GERAIS.



I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
 II - a serviço ou em missão de representação do Município.

**Art. 210.** O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ou do Vice-Prefeito se ausentar do Município ou se afastar temporariamente do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio no casos dos incisos II do parágrafo anterior, e no caso do inciso I seguirá o que dispõe a legislação previdenciária federal.

Parágrafo Único Somente pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá o pedido de licença do Prefeito ser rejeitado, exceto para licença por motivo de doença, que será concedida independentemente de manifestação do plenário.

## TÍTULO VI

## DAS INFORMAÇÕES

- **Art. 211.** Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre o assunto referente à Administração Municipal.
- § 1º As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa de qualquer Vereador.
- § 2º Aprovado o requerimento de solicitação de informações, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para atendê-lo, sob pena prevista Título VII, Art.212.
- § 3º Pode o Prefeito solicitar a prorrogação do prazo pelo mesmo período, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário e feito ate 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo previsto § 2º deste Artigo .
- § 4º Se o autor do requerimento considerar insatisfatórias a informações recebidas, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento, devendo este seguir a tramitação regimental, contandonovo prazo.

**TÍTULO VII** 

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA
AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE
MINAS GERAIS.



## DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

**Art. 212.** Os crimes de responsabilidade e as infrações políticoadministrativas são os definidos na Constituição Federal e na Legislação Federal pertinente;

Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito, observando o disposto na Constituição Federal, no Decreto Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

### TÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I

## DAS ALTERAÇÕES

**Art. 213.** Qualquer projeto de Resolução propondo alterações a este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para que esta emita opinião a respeito.

§ 1º A Mesa Diretora terá o prazo de ate 07 (sete) dias para exarar o respectivo parecer.

§ 2º Cumprida esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução, excepcionalmente, a tramitação prevista para as leis ordinárias, respeitado o quorum regimental.

§ 3º Nos projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Direto ficam dispensadas das exigências previstas no caput e § 1º deste price.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA № 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



§4º Qualquer alteração a este regimento somente acontecerá com iniciativa de projeto de Resolução assinada pela Mesa Diretora ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

### Capítulo II

## DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

**Art. 214.** As interpretações deste Regimento Interno, sobre assunto controverso, feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, constituirão precedentes, desde que por ele declaradas como tal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

- **Art. 215** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.
- **Art. 216.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais, anotados no livro previsto no parágrafo único do artigo 214.

## Capítulo III

# DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 217. Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, quanto à interpretação deste Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**§ 1º** As questões de ordem deverão ser formuladas com clares com a indicação precisa das disposições regimentais que se elucidar.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA
AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DEV
MINAS APRAIS.



- § 2º Cabe ao Presidente da Câmara Municipal resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na reunião em que for comunicada.
- § 3º Cabe ao Vereador, até a reunião subsequente, recurso da decisão, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido, em no máximo 07 (sete) dias, ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.

## Capítulo IV

#### **DOS APARTES**

- **Art. 218 –** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.
  - § 2º O orador não poderá conceder apartes simultâneos;
  - § 3º Não será permitido o aparte:
  - I à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
  - II quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
  - III paralelo ou cruzado, ao discurso do orador;
- IV nas breves comunicações, encaminhamento de votação, na declaração de voto, na questão de Ordem e na explicação pessoal.

### TÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Capítulo I

#### DO PODER DE POLÍCIA

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA
AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE



**Art. 219.** A manutenção da ordem no recinto da Câmara Municipal compete à Presidência e à Secretaria Geral, e será feita normalmente por seus funcionários, podendo, caso necessário, ser requisitado policiamento de elementos de corporações civis ou militares, a título de reforço.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer infração penal no recinto da Câmara Municipal, por qualquer Vereador ou funcionário presente, deverá o fato ser comunicado á autoridade policial competente, para a instalação de inquérito.

- **Art. 220.** No Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal, somente será admitida a presença dos Vereadores e dos funcionários em serviço, devidamente identificados.
- **Art. 221.** Por ocasião das reuniões os órgãos de comunicação deverão credenciar-se previamente perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e de divulgação.

**Parágrafo Único.** Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer momento, rever o credenciamento.

### Capítulo II

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 222. Nos dias de reunião, de luto oficial ou de comemorações cívicas deverão estar hasteadas à frente do edifício e no Plenário da Câmara Municipal as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de São João Do Paraíso.

Art. 223. Os prazos previstos neste Regimento Internacional Correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GEBAIS.



- § 1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
- **Art. 224.** O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar qualquer documentação relativa aos trabalhos legislativos dentro do horário de expediente da Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara contendo as razões do pedido.

**Parágrafo único**. A retirada da documentação prevista neste artigo dependerá de despacho do Presidente da Câmara Municipal e, caso autorizado, deverá ser feita mediante registro lançado em livro próprio e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- **Art. 225.** Durante as reuniões, somente Vereadores, Funcionários específicos do recinto, Membros de órgãos de Comunicação credenciados pela Mesa Diretora portando crachá de identificação, estarão autorizados a permanecer no recinto do Plenário, ficando dispensadas da identificação por crachá, autoridades convidadas pela Mesa Diretora ou pela Câmara Municipal, para qualquer evento.
- **§ 1º -** É proibido o uso de telefonia móvel em reuniões da Câmara e para tanto serão afixadas placas identificativas desta proibição e sugerindo os respectivos desligamentos, com os seguintes dizeres:

É PROIBIDO O USO DE TELEFONES CELULARES OU SIMILARES DURANTE AS REUNIÕES DA CÂMARA

- FAVOR DESLIGÁ-LOS -

ART. 225, §1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, que terão lugar reservado para este fim.

- § 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.
- § 4º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, por 05 (cinco) minutos.
- Art. 226 . Nos termos do art. 28, XXV, é facultada a cessão do Plenário da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
- I aos Partidos Políticos, quando de suas convenções ou atividades afins:
  - II ao Executivo Municipal;
- III para a realização de Congressos, Cursos e Seminários cujo interesse público se configure;
- IV às Entidades, Associações e Sindicatos, deste que oficialmente reconhecidos.
  - V Velórios de autoridades ou ex- vereadores e ex- prefeito.
- § 1º Fica vedada a cessão da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Legislativo.
- § 2º As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser precedida de requerimento com antecedência mínima de 03 (três) dias e no caso do inciso V a autorização será de competência da Presidência da Mesa Diretora, mediante Ato.
- § 3º Apresentado o requerimento à Mesa, pelo interessado, b pedido deverá ser deliberado em regime de urgência.
- § 4º Será de inteira responsabilidade da Entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara, inclusive quanto cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condiçõe estabelecidas neste Regimento.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE

MINAS GERAIS.



- § 5º O responsável pela Entidade solicitante assinará termo de responsabilidade com relação ao salão e a todos os seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil.
- § 6º Qualquer dano material ocorrido quando do uso do salão de reunião será ressarcido pela Entidade responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, e, caso a entidade se negar a cumprir esta determinação, ser-lhe-á vedado novo empréstimo do salão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- § 7º O Plenário da Câmara somente poderá ser cedido para os dias que não estejam marcadas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, exceto no caso do inciso V do "caput" deste artigo, sendo, no caso, a reunião cancelada ou adiada.

## TÍTULO X

## DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Art. 227. Fica autorizado a realização das Audiências Públicas junto à Câmara Municipal de São João Do Paraíso para fins de ouvir a população de determinada região geográfica do município, associações de bairros, grupos devidamente organizados, setores da administração pública, entidades devidamente reconhecidos por interesse públicos, etc., com tema ou assunto previamente determinado.
- § 1º Na Audiência Pública será tratado apenas do tema ou assunto para a qual a mesma foi autorizada, devendo o Presidente da Câmara sempre que possível impedir a deliberação sobre assuntos estranhos.
- § 2º Para a realização da Audiência Pública deverá ser precedida de requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, obedecendo ao que segue:
- I a autorização da realização de Audiência Pública será mediante Resolução específica, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São João Do Paraíso, constando o tema ou assunto

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA № 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GARAIS.



a ser tratado, o dia e local de sua realização, bem como o público destinatário.

II – as Audiências Públicas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, em recinto previamente escolhido constante da Resolução autorizativa.

III – para a realização da Audiência Pública, será dada ampla divulgação pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista.

- § 3º Aprovada a Audiência Pública fica obrigatória a presença nela de todos os vereadores, sendo que a ausência injustificada implicará em desconto no subsídio mensal à proporção do número de realização de reuniões ordinárias acrescida do número de Audiências Públicas realizadas.
- § 4º O vereador poderá justificar a sua ausência às Audiências Públicas nos termos regimentais para ausência em reuniões ordinárias.
- **Art.228.** As decisões finais das Audiências Públicas serão anotadas de forma resumida em arquivo próprio para as providências cabíveis.
- **Art. 229.** Casos omissos que possam interferir na organização ou realização das Audiências Públicas serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### TÍTULO XI

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 230.** Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser feita após 49 meses após a publicação, será nulos quaisquer atos feito antes deste período.

Art. 231. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Resoluções n.ºs RESOLUÇÃO Nº 002/2011 à 063/2011, que "dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Do Paraíso"

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE

MINASGERAIS.



Câmara Municipal de São João Do Paraíso - MG, 23 de novembro de 2016.

**REGIMENTO INTERNO** 

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELÁ ATUALIZAÇÃO DO

ANTONIO CAROB

Relator Relator

MANOEL JOSE DA ROCHA Secretário

Mesa Diretora:

MANOEL FLÁVIO DE SOUSA NASCIMENTO

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANCLUINHO) GABINETE OI DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



Presidente:

**JUVENTINO RIBEIRO SOARES** 

Vice-presidente:

CIRINO FRANCISCO DA ROCHA

1º Secretário:

JOSE GILSOM ROCHA SANTOS

2º Secretário

Vereadores:

**ADERVAL FIRMO DE SOUSA** ADILSON CESAR PEREIRA **JOSE NEVES DE OLIVEIRA FARLEY BANDEIRA SILVA** 

APOIO JURÍDICO

DR. ARLINDO CAROBA DA SILVA Advogado

DRa, ANA ROCHA SILVA

Advogada

allr. Monge his Fonseca Coeth Advogado

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE OI DO ROAD AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540,000 ESTADO DE MINAS GERAIS.